



PROJETO DE LEI Nº 120/2023

Autoriza a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para idosos no âmbito do município de Carmo do Paranaíba (MG), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os idosos residentes no município de Carmo do Paranaíba (MG), nos termos desta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se idosa toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º O benefício de isenção do IPTU será concedido aos idosos residentes no município, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – Ser proprietário de um único imóvel no município e que o utilize como sua residência e de sua família;

II – O imóvel ter até 100 metros quadrados de área construída;

III – Ter renda mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos;

Art. 4º A isenção do IPTU será aplicada exclusivamente à residência habitual do idoso e não abrange imóveis de propriedade de terceiros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa e regulamentará os procedimentos necessários para a aplicação desta Lei, bem como os critérios de comprovação da idade e da renda do idoso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 05 de setembro de 2023.


MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Vereadora -





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 120/2023.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo a autorizar a isenção de IPTU para os idosos de nosso município.

Um projeto de lei que autoriza a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para idosos é uma iniciativa que visa proporcionar benefícios fiscais aos idosos, com o objetivo de aliviar o ônus financeiro que pode recair sobre essa parcela da população. A isenção do IPTU para idosos é uma medida comum em muitos países e cidades, pois reconhece as necessidades especiais dessa faixa etária, vale ressaltar que o idoso deverá se enquadrar nos quesitos para tal isenção.

É uma maneira de implantar uma justiça tributária em nossa cidade! Grande parte desses idosos tem dificuldades no pagamento de IPTU pois gastam boa parte de sua renda com a manutenção da saúde e qualidade de vida. São pessoas que já contribuíram muito e hoje, necessitam de um tratamento diferenciado, humanizado, por parte do Poder Público.

É importante ressaltar que a implementação de isenções de IPTU para idosos deve ser feita de forma equilibrada, levando em consideração a capacidade financeira do município e a necessidade de garantir o financiamento adequado de serviços públicos essenciais. Portanto, os critérios e requisitos para a isenção estão definidos com cuidado para atender às necessidades dos idosos e às condições financeiras da cidade.

Neste sentido, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.


MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Vereadora -

